



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011 – “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio - Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes”.

Ponta Delgada, 5 de Setembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3125 Proc. Nº 102
Data:	01 / 09 / 22 Nº 22 / 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 5 de Setembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de proceder à Audição do Vice-Presidente do Governo Regional e proceder à apreciação, relato e emissão de parecer à **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2011 - "Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio - Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes"**.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional é apresentada ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa introduz uma alteração na fórmula de cálculo constante do nº 3 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2009/A, de 20 de Maio.

A Comissão de Política Geral procedeu à audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo Regional com competência na área da Administração Pública.

O Senhor Vice-Presidente afirmou que a proposta de Decreto Legislativo Regional visa seguir o que está definido a nível nacional, em termos de apoios, pretendendo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

o Governo Regional alterar a fórmula utilizada para a determinação do rendimento elegível, com dedução das despesas, procurando, deste modo uma harmonização com a solução legislativa adoptada no plano nacional.

O Presidente da Comissão questionou o Vice-Presidente do Governo Regional quanto à natureza das despesa elegíveis para efeitos do cálculo do rendimento, já que a proposta apresentada se limita a mencionar genericamente "despesas". Considerou ser necessário densificar este conceito, no Decreto Legislativo Regional, por forma a eliminar a arbitrariedade na atribuição dos apoios, considerando que uma hipotética identificação das despesas elegíveis através de Decreto Regulamentar Regional seria ilegal.

O Presidente da Comissão solicitou, ainda, ao Vice-Presidente do Governo Regional a informação quanto ao número de funcionários que já foram beneficiados por esta medida.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, solicitou ao Vice-Presidente do Governo Regional que comentasse o parecer da CGTP, sendo, no entanto, de opinião, que a presente alteração da fórmula será mais favorável para os funcionários, pelo que aquele parecer incorre num erro de análise.

Deputado Manuel Herberto Rosa acompanhou as considerações do Presidente da Comissão quanto ao conceito de "despesas", considerando que a sua definição é essencial a fim se evitar, no futuro, actos de discriminação positiva ou negativa.

O Vice-Presidente do Governo Regional considerou pertinentes as observações formuladas quanto às "despesas", esclarecendo que deveriam considerar-se as despesas relevantes para dedução à colecta, em sede de IRS.

Mais informou não dispor do número de trabalhadores em funções públicas já apoiadas por este sistema de apoio, estimando, porém, o seu número em cerca de uma dezena".

CAPÍTULO II
NEGOCIAÇÃO COLECTIVA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE DIREITO PÚBLICO



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Procedeu-se às publicações necessárias à garantia do direito de participação dos trabalhadores, através das suas associações sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10º e 12º da Lei nº 23/98, de 23 de Maio e do artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de Novembro.

A iniciativa legislativa foi publicada na Separata nº 5 do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e sujeita à publicação de anúncios na imprensa, nos termos da documentação constantes do respectivo processo, com prazo de pronúncia até ao dia 15 de Agosto de 2011.

A Comissão de Política Geral recebeu o parecer da CGTP - Açores que se encontra anexo a este Relatório e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, foram propostos as seguintes alterações, aprovadas por unanimidade:

A designação do diploma, em caso de aprovação, deverá ser alterada do seguinte modo:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio - Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes”.

“Artigo 5º
Apoio não reembolsável

1. ...
2. ...
3. ...



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

4. Para efeitos da aplicação da fórmula estabelecida no número anterior, são consideradas as despesas fiscais deduzidas à colecta, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS).
5. Actual nº 4

Artigo 2º
Republicação

O Decreto Legislativo Regional nº 8/2009/A, de Maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

CAPÍTULO IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM votam a favor da iniciativa.

CAPÍTULO V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2011.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2011, "Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio - Regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes”, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Anexa-se o parecer da CGTP – Açores.

NOTA PARA REDACÇÃO FINAL

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pela proposta de Decreto Legislativo Regional aprovada, deve ser republicado em anexo.

Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Política Geral
Assembleia Legislativa da R.A.A.
Rua José Maria Raposo Amaral

9500 - 078PONTA DELGADA

V/Referência

N/Referência
07 CGTP-IN/Açores

Data
09-08-2011

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, que regula a concessão, através dos serviços dependentes do membro do Governo com competência na área da Administração Pública, de apoio sócio-económico aos seus beneficiários em situações socialmente gravosas e urgentes

A Proposta em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Esta Proposta limita-se a alterar a fórmula utilizada para apuramento da insuficiência económica dos beneficiários para efeitos de atribuição de apoios não reembolsáveis, considerando que a referida fórmula continha um erro por não prever a dedução das despesas do agregado familiar para determinação do respectivo rendimento.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que o diploma que agora se pretende alterar se encontra em vigor há mais de dois anos, o que é sem dúvida um prazo muito alargado para finalmente se detectar um erro.

Assim, concluímos que não se trata aqui da mera correcção de um erro, mas sim da intenção de alterar o regime em vigor, isto é, alterar a fórmula de cálculo dos rendimentos dos eventuais beneficiários, a fim de reduzir as situações de atribuição de apoios não reembolsáveis.

No que toca à alteração propriamente dita, ou seja quanto ao facto de se passar a considerar as despesas do agregado familiar para determinação do respectivo rendimento, não temos nada em contrário, mas consideramos que é essencial que a lei defina concretamente quais as despesas que devem ser efectivamente tidas em conta na aplicação da fórmula, sob pena de esta aplicação se tornar arbitrária e discriminatória por as despesas a considerar poderem ser diferentes em cada situação.

Ponta Delgada, 9 de Agosto de 2011

V/A CGTP-IN/Açores
[Handwritten signature]

RUA DO PERÚ, 101 - 9500 PONTA DELGADA - TEL: 296282319 - FAX: 296284275

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2728 Proc. N.º 102
Data:	09/08/11 22/011